



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE/AL N° 002, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 29, de 01 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela EC n° 80/14, que estendeu à Defensoria Pública, no que coubesse, o disposto no art. 96, II, da CF, passando a ser necessária, para o ingresso na carreira de Defensor Público, a demonstração de 3 (três) anos de atividade jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do conceito de atividade jurídica como condição para a investidura no cargo de Defensor Público, previsto no VIII do art. 15 do Regulamento do III Concurso Público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n° 29/2011, que estabelece os requisitos para posse,

RESOLVE:

Art. 1°. Considera-se atividade jurídica a desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

I – O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n° 8.906, de 4 Julho de 1994), a cada período de 12 (doze) meses, em causas ou questões distintas.

II – O exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

III – O exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas mensais a cada 12 (doze) meses.

§1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à comissão de concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade, para fins de atividade jurídica, em decisão fundamentada.

Art. 2º. A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser documentada e formalizada para o ato da posse do candidato aprovado em todas as fases do concurso público.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 03 de abril de 2017.

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Conselheiro Nato
Subdefensor Público-Geral do Estado

Defensor Público André Chalub Lima
Corregedor Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Defensor Público João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Hoana Maria Andrade Tomaz
Conselheira Eleita

Defensora Pública Poliana de Andrade Souza
Conselheira Eleita

Defensora Pública Hayanne Amalie Meira Liebig
Conselheira Eleita

Defensora Pública Norma Suely Negrão Santos
Conselheira Eleita

Publicada no DOE em 19 de abril de 2017.